

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2025**

**Estabelece orientações aos condutores e  
fixa procedimentos relativos à fiscalização  
da transposição dos semáforos no período  
noturno.**

O DIRETOR-PRESIDENTE da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, por esta Resolução, as orientações aos condutores e os procedimentos administrativos relativos à fiscalização da transposição dos semáforos no período noturno, harmonizando as regras de circulação e conduta de pedestres e veículos com as medidas de segurança pública.

**Parágrafo único.** Considera-se período noturno, para fins desta Resolução, o intervalo entre as 23h (vinte e três horas) de determinado dia e as 4h59min (quatro horas e cinquenta e nove minutos) do dia subsequente.

**Art. 2º** Durante o período noturno, a transposição de veículos nos pontos semaforizados das vias do Município de Porto Alegre poderá ser efetuada sem a observância do sinal de pare (sinal vermelho) e sem a autuação por infração, desde que adotadas as seguintes cautelas conjuntas pelo condutor:

I – redução da velocidade ao se aproximar do ponto semaforizado, a fim de atentar para o fluxo de veículos e pedestres no local, certificando-se de que pode efetuar a transposição de forma segura a todos;

II – respeitar a prioridade da transposição do ponto semaforizado pelos veículos da via cujo semáforo se encontre no estágio de avanço (sinal verde) ou no estágio de atenção (sinal amarelo);

III – respeitar a prioridade da transposição do ponto semaforizado pelos pedestres, caso exista semáforo exclusivo para travessia de pedestres e este se encontre no estágio de avanço (sinal verde);

IV - não transposição do semáforo em velocidade superior a 30 km/h (trinta quilômetros por hora).

**Parágrafo único.** A medição de velocidade de que trata o inc. IV deste artigo será efetuada exclusivamente nos locais dotados de equipamentos Detectores de Avanço de Sinal (DAS).

**Art. 3º** Observadas, pelo condutor, as providências e cautelas referidas no art. 2º desta Resolução, não serão lavradas as autuações previstas nos arts. 208 (avançar o sinal vermelho) e 214 (Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado) do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025.

Pedro Bisch Neto,  
Presidente.